



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 070104/2021 – PP - SRP**  
**PROCESSO N.º 002/2021**

PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE(S):
E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma” legível.

Recebi do Município de SERRA DE SÃO BENTO/RN cópia do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2021-PP-SRP, cujo objeto é a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.**

SERRA DE SÃO BENTO/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Ass.: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** O interessado que retirar o Edital pela Internet deverá encaminhar este comprovante, devidamente preenchido, à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: [licitacaossaobento@gmail.com](mailto:licitacaossaobento@gmail.com).

A falta da remessa do termo legível e correto exime a administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 – PP – SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070104/2021**

**A presente licitação tem como objeto a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.**

**AVISO**

*Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

---

**EDITAL N.º 002/2021 – PP- SRP**

---

O Município de SERRA DE SÃO BENTO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 08.146.680/0001-68, com endereço na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, SERRA DE SÃO BENTO, através de sua Prefeita a Sra Wanessa Gomes de Moraes, torna público, na forma da Lei n.º. 10.520/2002, subsidiariamente, da Lei n.º. 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 007/2013 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

---

**Cláusula 1 - DO OBJETO DO PREGÃO**

---

1.1. Constitui-se objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

---

**Cláusula 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

---

**DIA: 18 de fevereiro de 2021**

**HORÁRIO: 08h30min (horário local)**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**TIPO/ CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de SERRA DE SÃO BENTO/RN, sito a Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, centro, SERRA DE SÃO BENTO, sede da Prefeitura Municipal.

**Telefone para contato:** (084) 3289 - 0128

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

---

**Cláusula 3 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

3.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Prefeito, para expedição e publicação do ato homologatório.

---

***Cláusula 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO***

---

4.1. Poderão participar deste Pregão empresa(s) que possua(m) ramo pertinente com o objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

- a) licitantes concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) licitante que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, impedidos ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas paratal;
- c) licitantes inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de SERRA DE SÃO BENTO/RN;
- d) não poderão participar do presente certame licitatório licitante cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, **até terceiro grau**, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de SERRA DE SÃO BENTO.
- e) Servidores do município;

---

***Cláusula 5 – DO CREDENCIAMENTO***

---

5.1. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo dia e local estabelecido no subitem da sessão pública constante neste edital, quando logo após, será realizado o credenciamento dos licitantes.

**5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.**

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Carta de Credenciamento, com firma reconhecida**, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao presente pregão, conforme modelo no **Anexo VII**; ou Procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, acompanhada de cópia autenticada do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, compatível com o objeto da licitação, ata de eleição do outorgante, etc., devidamente registrados na Junta Comercial), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

- pertinentes ao certame, em nome da licitante;
- b) Caso a licitante se trate de sociedade civil deverá apresentar, para efeito do exigido na letra “b” deste subitem, o registro perante o respectivo Conselho de profissionais.
  - c) Cartão do **CNPJ**.
  - d) Documento oficial de identidade ou outro equivalente, em cópia autenticada (do credenciado e do outorgante);
  - e) A Micro e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar declaração dessa condição, para usarem os direitos da Lei Complementar 123/06, conforme modelo do **Anexo VIII**.
  - f) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VI**.

5.4. Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante, impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.8. Para a efetivação de lances verbais, é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação;

---

**Cláusula 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS e PROPOSTA”**

---

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE N° 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e no ENVELOPE N° 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

---

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 – PP - SRP**  
**DATA: 18/02/2021 - ÀS 08h30min**  
**LICITANTE: (INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**CNPJ N°.**

---

**ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO**  
**AO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 – PP - SRP**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**DATA: 18/02/2021 - ÀS 08h30min**

**LICITANTE: (INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
CNPJ N.º.**

6.2. Junto com a entrega dos envelopes, as licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma **declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo no Anexo VI** (junto com os documentos de Credenciamento).

***Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA***

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no ENVELOPE N.º 01, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar datilografada (digitada) ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, devendo conter o seguinte:

- a) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- b) Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço, telefone para contato e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

**b.1) Deverá indicar, também, email para as comunicações entre o município e o licitante. Assim, toda comunicação** (convocação para assinar contrato, recebimento de recursos, envio de decisões de recursos entre outros) **será através do email indicado, sendo dispensado o uso de envio por meio postal, a fim de minimizar os custos administrativos e dar celeridade ao processo.**

- c) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
- d) **O Preço unitário oferecido deverá ser expresso em até duas casas decimais após a vírgula (0,00).**
- e) A licitante deverá declarar que cumprirá integralmente a solicitação do quantitativo da unidade solicitante, observando as especificações dos itens constantes na ordem de serviço, no local e hora estipulados pela unidade requisitante, conforme **ANEXO X**.
- f) A licitante deverá apresentar declaração de confecção independente de proposta,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

conforme ANEXO XI.

- g) **A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- h) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências acima, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- i) Os licitantes classificados com os melhores lances para os itens licitado(s) deverão encaminhar ao Pregoeiro proposta original escrita reajustada, no prazo de dois dias úteis, a partir da respectiva solicitação.
- j) **O valor unitário final, após os lances/negociação, deverá estar com valor igual ou abaixo do estimado para cada ITEM, sob pena de não adjudicação da proposta.**
- k) A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

**7.2 A proponente licitante, após haver entregado a sua proposta, não poderá retirá-la.**

---

***Cláusula 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES***

8.1. A sessão pública será dirigida pelo **Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela portaria nº 030/2019 de 03 de maio de 2019**, ficando responsável pela abertura e julgamento dos envelopes de propostas/habilitação e adjudicação.

8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, a sessão será organizada em 03 (três) etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

- 1- **Primeira Etapa:** Análise da documentação referente ao credenciamento dos licitantes;
- 2- **Segunda Etapa:** Análise e classificação das propostas, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- 3- **Terceira Etapa:** Análise da habilitação que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.
- 4- O pregoeiro ao final de cada etapa dará a palavra para cada licitante que achar conveniente pontuar sobre qualquer assunto correspondente a cada etapa.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**8.3. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:**

- 8.3.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes;
- 8.3.2. O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado;
- 8.3.3. O pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes;
- 8.3.3.1. O lote que apresentar erro de cálculo poderá ter o vício sanado a critério do Pregoeiro.
- 8.3.3.2. O pregoeiro poderá aplicar na condução da sessão pública e na fase de lances, a exigência de intervalo mínimo admissível para lances supervenientes, bem como a proibição do uso de telefone celular durante a sessão.
- 8.3.3.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 8.3.4. O pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor percentual por lote e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance;
- 8.3.7. O pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor;
- 8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor percentual por lote;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;

8.3.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor estimado para a Contratação;

**8.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão;**

8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, o pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a licitante classificada em segundo lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração;

8.3.14. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de percentuais, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias.

---

**Cláusula 9 – DA HABILITAÇÃO**

---

**9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de sociedade civil de profissionais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no respectivo Conselho, em cuja parte territorial tiver sede.

b) Havendo a existência de sócio gerente deverá ser juntado a indicação dos poderes a ele atribuídos bem como todos os seus dados pessoais necessários à administração da sociedade;

**OBS.: A licitante que apresentar a documentação acima no credenciamento, fica desobrigada.**

**9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

- a) O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, este pode ser emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

**9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Licitante Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) Para as licitantes sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:  
I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Estaduais** e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- e) Para as licitantes sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- f) Certidão Negativa de Débito **Municipal**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

**9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.**

9.1.4.1 - Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja.

**9.1.4.3.** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.1.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO V**;
- b) Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão, conforme **ANEXO IV**.

**93.** Todos os documentos necessários na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada através de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou através do Pregoeiro com equipe de apoio e Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

**94. Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.**

---

***Clausula 10 – DOS PRAZOS***

---

10.1. O serviço deverá ter início logo após a solicitação da Secretaria de Administração no prazo de até 03 (dias) úteis.

---

***Clausula 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

---

111 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO N° 002/2021-PP-SRP**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal, onde a licitante deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

11.2– O pagamento será efetuado apenas após a realização do objeto desta licitação;

11.3– A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento dos serviços realizados pela ADJUDICATÁRIA através da Secretaria de Tributação, durante o mês, estes não forem realizados em conformidade com as especificações estipuladas neste Edital;

11.4– O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal.

11.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

---

***Cláusula 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

---

12.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do do Decreto Municipal nº 007/2013.

---

***Cláusula 13 – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO/REAJUSTAMENTO***

---

13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a licitante adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a realização do objeto licitado, além de 02 (dois) dias úteis após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de SERRA DE SÃO BENTO do Estado do Rio Grande do Norte.

13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

13.5.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

13.5.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos sub itens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.5.5. É possível a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos, na forma do art, 57, II da Lei nº 8.666/93.

13.5.6. É possível a subcontratação parcial até o limite admitido pela Administração.

13.5.7. É possível o reajustamento do contrato visando à manutenção das condições efetivas da proposta vencedora, nos termos do art. 55, III da Lei nº 8.666/93.

13.5.7.1. Em virtude da previsibilidade das oscilações econômicas que podem acarretar o desequilíbrio do contrato, o Município elege o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM para reajuste.

13.5.7.2. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da proposta.

---

***Cláusula 14 – DAS PENALIDADES***

---

14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento do objeto, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SERRA DE SÃO BENTO/RN, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato: 20% (vinte por cento) sobre valor da ARP e/ou Contrato;

14.3. Atraso injustificado para entrega do objeto licitado ou sua não entrega (Configura-se que o objeto não foi entregue 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço; falta da entrega superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço.

14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de SERRA DE SÃO BENTO/RN a serem informados pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de SERRA DE SÃO BENTO/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da ARP e/ou contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.

14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar a ARP e/ou contrato ou a realizar o serviço contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei n.º. 8.666/93;

---

***Cláusula 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS***

---

151. Qualquer cidadão poderá, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar as regras do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – sito a (Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, Centro, CEP n.º 59.214-000 – SERRA DE SÃO BENTO/RN ou enviar pelo e-mail [licitacaossaobento@gmail.com](mailto:licitacaossaobento@gmail.com), cabendo o pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

152. Decairá do direito de impugnar as regras do presente Edital, a licitante que não apontar





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

153. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

154. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.

155. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacaossaobento@gmail.com](mailto:licitacaossaobento@gmail.com), bem como, poderá ser entregue na sede do Setor de Licitações.

156. **DOS RECURSOS:**

156.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

156.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

156.3. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

156.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

156.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.

156.6. Os recursos poderão ser enviados via email, no seguinte endereço: [licitacaossaobento@gmail.com](mailto:licitacaossaobento@gmail.com).

156.7. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal De SERRA DE SÃO BENTO/RN e as informações pelo telefone (084) 3289.0128, no horário das 08h00min às 13h00min horas de segunda a sexta-feira.

---

**Cláusula 16 – DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

16.1. de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à execução dos serviços, para contratações futuras da Administração Pública.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

162. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório, seus anexos e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO III).

163. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

164. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integra a futura Ata de Registro de Preços.

165. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de SERRA DE SÃO BENTO.

166. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.

167. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

168. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

169. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.10. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

16.11. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 16.9 e 16.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

16.12. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo Pregoeiro, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

16.13. A ARP NÃO poderá acréscimos nas quantidades dos itens registrados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

16.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

---

***Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

---

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08h00min às 13h00min.

**17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito, dentre eles levando sempre em consideração o Princípio da ampla competitividade.**

17.4. O presente terá seu aviso publicado no Diário dos Municípios – Femurn, e ainda será enviada cópia do Edital ao Tribunal de Contas do Estado.

17.5. O edital encontra-se disponível no Setor de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 13h00min.

17.6. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações do Objeto);  
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;  
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO;  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O TRABALHADOR MENOR;  
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO VII – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA LICITANTE;  
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;  
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO;  
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

SERRA DE SÃO BENTO/RN, 14 de janeiro de 2021.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**  
**PREFEITA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O Serviço tem amparo legal no disposto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. A referida contratação de serviços se faz necessário para a serem utilizados para a instalação e manutenção de ar condicionada de todas as secretarias do município.

**4. DA PRESTAÇÃO:**

4.1. O Serviço deverá ser realizado após a solicitação da Secretaria de Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**5. DO VALOR ESTIMADO:**

5.1. O valor total estimado para o serviço é de **R\$ 66.774,20** (Sessenta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), conforme abaixo:

LOTE ÚNICO						
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM, EQUIPAMENTO DE 7.000 A 24.000 BTUS.		Unidade	20	R\$ 115,67	R\$ 2.313,40
002	MANUTENÇÃO GERAL CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM DE 7.000 A 24.000 BTUS, EXECUTANDO: DESMONTAGEM DA UNIDADE		Unidade	20	R\$ 182,52	R\$ 3.650,40



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

EVAPORADORA; RETIRADA DA CALHA DO DRENO PARA LIMPEZA GERAL COM USO DE JATO D'ÁGUA ALTA PRESSÃO; RETIRADA DA TURBINA (HÉLICE RADIAL) PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL; CONFERÊNCIA DA SITUAÇÃO DOS DRENOS USANDO PASSA FIO PARA VERIFICAÇÃO DE TUBULAÇÕES POSSIVELMENTE OBSTRUÍDAS; LAVAGEM E LIMPEZA DAS PARTES PLÁSTICAS, TIPO, GRADE DE APARÊNCIA, FILTROS, TAMPA FRONTAL; LIMPEZA NA SERPENTINA DA EVAPORADORA COM USO DE HIGIENIZADOR/VAPO RIZADOR PARA MELHOR DESOBSTRUÇÃO E RETIRADA DE RESÍDUOS E POEIRAS, APLICAÇÃO DE BACTERICIDA E GERMICIDA; E USO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA.					
---	--	--	--	--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

003	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE. CAPACIDADE DE 7.000 A 24.000 BTUS.	Unidade	20	R\$ 246,08	R\$ 4.921,60
004	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM, COM TROCA DE PEÇAS TIPO (CAPACITOR, CALHAS, PLACA DISPLAY, REPARO ELETRÔNICO, REPARO DE SOLDA EM SERPENTINA). CAPACIDADE DE 7.000 A 24.000 BTUS.	Unidade	20	R\$ 160,33	R\$ 3.206,60
005	SERVIÇO EM AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM, COM TROCA DE PEÇAS TIPO (COMPRESSOR). CAPACIDADE DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Unidade	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
006	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE ATÉ 7.000 A 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, COM DISTÂNCIA ENTRE A UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE ATÉ 03 (TRÊS) METROS.	Unidade	20	R\$ 561,33	R\$ 11.226,60
007	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE ATÉ 7.000 A 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, COM DISTÂNCIA ENTRE A UNIDADE INTERNA	Unidade	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

	E EXTERNA DE ATÉ 03 (TRÊS) METROS					
008	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE ATÉ 18.000 A 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, COM DISTÂNCIA ENTRE A UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE ATÉ 03 (TRÊS) METROS.		Unidade	20	R\$ 561,33	R\$ 11.226,60
009	INSTALAÇÃO DE METRO LINEAR DE TUBULAÇÃO EXTRA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM COM DIVERSOS TAMANHOS DE POLEGADAS.		Unidade	20	R\$ 211,45	R\$ 4.229,00
<b>VALOR TOTAL ORÇADO</b>						<b>R\$ 66.774,20</b>

**5.2. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).**

5.3.A planilha demonstra o valor máximo unitário para o serviço, ou seja, a Administração não adjudicará valor acima do estimado.

## **6. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

6.1.Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os itens, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

6.2. O objeto deverá ser realizado pelo preço em reais (R\$) apresentado pela licitante, o qual será fixo.

### **07. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

07.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002.

### **08. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

08.1. Toda proposta entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

08.2. O envio da proposta implica na aceitação do prazo mínimo de validade e de todas as regras do edital e seus anexos, mesmo que nela não o contenha expresso.

### **09. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

09.1. A Contratada terá o prazo de 01 (um) dia útil, para confirmar o recebimento da nota de empenho, através dos fone/fax n.ºs (84) 3289-0128 ou via e-mail: **licitacaossaobento@gmail.com**. No caso da inexistência desta confirmação, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

09.2. Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

09.3. Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XII, da **Lei n.º 8.666/93**.

### **10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

10.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, o Município de SERRA DE SÃO BENTO deverá:

10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da **Lei n.º 8.666/93**, exigindo seu fiel e total cumprimento;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.1.4. Sustar a realização dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2.O Município, através de sua Fiscalização será responsável por:

- 11.2.1. Supervisionar a realização do objeto;
- 11.2.2. Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- 11.2.3. Notificar a empresa da intenção do Município de SERRA DE SÃO BENTO em aplicar as sanções;
- 11.2.4. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- 11.2.5. Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- 11.2.6. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- 11.2.7. Atestar as notas fiscais e
- 11.2.8. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.3.A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com este Termo de Referência.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1 Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 12.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;
- 12.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.1.5. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na realização do serviço contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;
- 12.2.3. suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO por um período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4. As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.5. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 12.6. As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.
- 12.7. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.
- 12.8. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 12.9. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

12.10. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

12.11. A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos serviços os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

12.12. As sanções previstas nos subitens 16.1 e 16.2, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

12.12.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.12.2. Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13. As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

12.14. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8666/93 e regras contidas no Edital.

### **13. CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.2. O CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.

13.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em decorrência da realização do serviço, incluindo-se também, os danos pessoais a terceiros a que título for.

13.4. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o Edital para aquisição do objeto desta Licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

SERRA DE SÃO BENTO/RN, 14 de janeiro de 2021.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**  
**PREFEITA**

**AÉCIO DA ROCHA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo nº 0070104/2021 – PMSSB**  
**Pregão Presencial Nº 002/2021 – PP - SRP**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \*\*\*\*/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO  
BENTO/RN, E A  
LICITANTE  
\*\*\*\*\*.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.146.680/0001-68 sediado na Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, Centro, CEP nº 59.214-000, Centro, SERRA DE SÃO BENTO/RN, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Wanessa Gomes de Moraes, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade nº \*\*\*\*\*, expedida pela SSP/RN e do CPF nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado à Rua \*\*\*\*\*, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o número \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo seu sócio, \*\*\*\*\*, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*, expedida pela \*\*\*\*\*, e do CPF/MF nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO 002/2021, Processo nº 070104/2021**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão nº 002/2021** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 002/2021**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. É possível a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos, na forma do art, 57, II da Lei nº 8.666/93.
3. É possível a subcontratação parcial até o limite admitido pela administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;
- 1.2- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 – refazer os serviços que não apresentarem condições de garantia;
- 1.4 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, a realização do serviço objeto deste Contrato;
- 1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na realização dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a realização do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização do serviço;

1.7 - O objeto deverá ser realizado após a solicitação da Secretaria de Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis.

1.8 - comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 002/2021**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a realização do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Município de SERRA DE SÃO BENTO/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do serviço caberá ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com a realização do serviço de que trata o objeto, está a cargo da seguinte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

dotação orçamentária:

*(será indicada no momento de formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal n.º 007/2013).*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento de cada nota fiscal faturada referente ao serviço realizado será pago em até 30 (trinta) dias após recebimento dessa.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644,

assim apurado:  $I = \frac{(TX)}{365}$

365

I =



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

(6/10  
0)

\_\_\_\_\_

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. É possível a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
3. É possível o reajustamento do contrato visando à manutenção das condições efetiva da proposta vencedora, nos termos do art. 55, III da Lei nº 8.666/93.
4. Em virtude da previsibilidade das oscilações econômicas que podem acarretar o desequilíbrio do contrato, o Município elege o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM para reajuste.
5. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,2% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de SERRA DE SÃO BENTO/RN, por até 02 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no

certame; 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 002/2021**, cuja realização decorre da autorização da Sra Wanessa Gomes de Moraes, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SERRA DE SÃO BENTO/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo nº 0070104/2021 – PMSSB**  
**Pregão Presencial Nº 002/2021 – PP - SRP**

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A (NOME DA LICITANTE) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, vem PROPOSTA da seguinte forma:

**COLOCAR PLANILHA DA PROPOSTA**

1. A conta bancária da licitante é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail.

1.1- O Prazo de Validade da Proposta é de 60 (Sessenta dias).

1.2-DECLARAMOS que a confecção da proposta foi feita de maneira independente.

1.3- DECLARAMOS que cumpriremos integralmente a solicitação do quantitativo, observando as especificações dos itens constantes na ordem de serviço, no local e hora estipulados pela unidade requisitante.

Atenciosamente,

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* Diretor ou representante  
legal – RG/CP





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo nº 0070104/2021 – PMSSB**  
**Pregão Presencial Nº 002/2021 – PP - SRP**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\*\*\*\*\* (razão social  
na licitante), CNPJ Nº.  
\*\*\*\*\* com sede na  
\*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial nº. 002/2021** DECLARA  
expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua  
habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Local/UF, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* (assinatura do  
responsável pela licitante)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo nº 0070104/2021 – PMSSB**  
**Pregão Presencial Nº 002/2021 – PP - SRP**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR**

**(em papel timbrado da licitante)**

\*\*\*\*\* (razão social na licitante),  
CNPJ N.º :  
\*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\*  
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão nº. 002/2021**, DECLARA expressamente, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* (assinatura do responsável pela licitante)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo nº 0070104/2021 – PMSSB**  
**Pregão Presencial Nº 002/2021 – PP - SRP**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A \*\*\*\*\* (razão social na licitante), CNPJ N.º  
\*\*\*\*\* com sede na  
\*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins da **Pregão Presencial nº. 002/2021**, DECLARA expressamente que cumpre  
plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

\*\*\*\*\*/\*\*\*\*, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* (assinatura do  
responsável pela licitante)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo nº 0070104/2021 – PMSSB**  
**Pregão Presencial Nº 002/2021 – PP - SRP**

**ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, \*\*\*\*\* (razão social da licitante), situada à Rua \*\*\*\*\* (endereço completo) \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo \*\*\*\*\* (cargo), \*\*\*\*\* (nome do responsável), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. \*\*\*\*\* (nome do credenciado), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) \*\*\*\*\*, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta licitante, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**.

\*\*\*\*\*, de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Assinatura e  
identificação

(RECONHECER FIRMA)

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo n.º 0070104/2021 – PMSSB**  
**Pregão Presencial N.º 002/2021 – PP - SRP**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA LICITANTE.**

**DECLARAÇÃO**

A \*\*\*\*\* (razão social na licitante), CNPJ N.º \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\*(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **Pregão Presencial n.º 002/2021**, DECLARA expressamente que se enquadra como Micro- empresa ou Pequena Empresa, conforme Lei Complementar n.º 123/2006.

\*\*\*\*\*/\*\*\*\*, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* (assinatura do  
responsável pela licitante)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo n.º 0070104/2021 – PMSSB  
Pregão Presencial N.º 002/2021 – PP - SRP**

**ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESECIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021 – PP - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \*\* de \*\*\*\*, a Prefeitura Municipal de SERRA DE SÃO BENTO, com sede na Praça Salvino Gomes Crisanto, Centro, SERRA DE SÃO BENTO/RN, CEP n.º 59.214-000, neste ato representado por sua Prefeita a senhora Wanessa Gomes de Moraes, inscrita no CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa \*\*\*\*\* nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 007/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada **no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002/2021**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL:**

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O objeto deverá ser realizado após a solicitação da Secretaria de Administração no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, discriminada de acordo com a nota de empenho. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. O PAGAMENTO DE CADA NOTA FISCAL FATURADA REFERENTE AO SERVIÇO REALIZADO SERÁ PAGO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS RECEBIMENTO DESSA.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de cada nota fiscal faturada referente ao serviço realizado será pago em até 30 (trinta) dias após recebimento dessa.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \ 365 \quad 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O objeto será solicitado pela Secretaria de Administração, ficando o fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de **Preços n° 005/19**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Município de SERRA DE SÃO BENTO, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/19 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SERRA DE SÃO BENTO/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN  
C.N.P.J. Nº 08.146.680/0001-68  
WANESSA GOMES DE MORAIS  
PREFEITA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo nº 070104/2021 – PMSSB**  
**Pregão Presencial Nº 002/2021 – PP - SRP**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE CUMPRIRÁ INTEGRALMENTE A SOLICITAÇÃO DO QUANTITATIVO**

\*\*\*\*\* (razão social  
na licitante), CNPJ N.º.  
\*\*\*\*\* com sede na  
\*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão **Presencial nº. 002/2021**, DECLARA  
que cumprirá integralmente a solicitação do quantitativo da unidade solicitante, observando as  
especificações dos itens constantes na ordem de serviço, no local e hora estipulados pela unidade  
requisitante.

Local/UF, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* (assinatura do  
responsável pela licitante)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_  
Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_  
N.º. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração poderá constar no corpo da proposta.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**CNPJ N.º 08.146.680/0001-68**

**Processo nº 070104/2021 – PMSSB**  
**Pregão Presencial Nº 002/2021 – PP - SRP**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE A CONFECCÃO DA PROPOSTA FOI FEITA DE**  
**MANEIRA INDEPENDENTE**

\*\*\*\*\* (razão  
social na licitante), CNPJ Nº.  
\*\*\*\*\* com sede na  
\*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial nº. 002/2021** DECLARA  
que a confecção da proposta foi feita de maneira independente.

Local/UF, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* (assinatura do  
responsável pela licitante)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_  
Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_  
Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração poderá constar no corpo da proposta.**